LOGO DO ESTADO

Ofício nº xxxx/2023

xxxxxxxxxx, xx de xxxxxx de 2023.

Ao Senhor

**Humberto Cardoso Gonçalves**

Superintendente de Apoio aoSistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e às Agências Infranacionais de Regulação do Saneamento Básico

Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Bloco L ,Sala 100

CEP: 70.610-200 - Brasília - DF

Assunto: **Envio do Relatório Progestão 2022, referente ao atendimento das metas de cooperação federativa estabelecidas para o estado no ano de 2022, devidamente acompanhado de informações sobre os critérios do Fator de Redução e da aplicação dos recursos do Programa no estado até dezembro de 2022.**

Senhor Superintendente,

 Em atendimento ao Contrato Progestão nº XXX/ANA/20XX – PROGESTÃO II e à Resolução ANA nº 1485/2013 venho encaminhar o **Relatório Progestão 2022**, devidamente acompanhado de informações sobre os critérios do Fator de Redução e da aplicação dos recursos do programa no estado até dezembro de 2022, para fins de verificação do atendimento das metas de cooperação federativa estabelecidas no anexo do contrato supracitado e detalhadas nos Informes Progestão enviados.

 Atenciosamente,

**(Titular)**

(Cargo)

**Relatório Progestão 2022 – 2º Ciclo**

* *As orientações grafadas em vermelho, ao longo dos itens, deverão ser suprimidas e substituídas pelas informações correspondentes.*
* *O Relatório deve contemplar os seguintes itens:*
* *Apresentação*
* *Metas de cooperação federativa*
* *Critérios do Fator de Redução*
* *Aplicação dos recursos do Progestão até dezembro de 2022*
* *Anexos (caso necessário).*
* *O conteúdo indicado é o mínimo requerido e o estado poderá acrescentar quaisquer outras informações que julgar conveniente.*
* *Recomenda-se utilizar nova página para cada item das metas de cooperação federativa, de maneira a facilitar a posterior submissão das informações às UORGs da ANA responsáveis pela certificação das mesmas.*
* *Para as* ***19 Unidades da Federação****,**o alcance das metas de cooperação federativa será avaliado tendo em vista as orientações detalhadas nos* ***Informes 03 e 05 enviados em 2022*** *e**disponibilizados no portal Progestão****.***
* *Para as* ***19 Unidades da Federação****,**o alcance das metas de gerenciamento de recursos hídricos no âmbito do sistema estadual será avaliado tendo em vista as orientações detalhadas no* ***Informe 04/2022*** *e**disponibilizados no portal Progestão****.***
* *Para as* ***19 Unidades da Federação*** *o* ***Informe 02*** *de 26/04/2022 orientou sobre a documentação a ser encaminhada, bem como os critérios para ateste no que diz respeito à gestão patrimonial, integrante do item “a” do Fator de Redução. Também deverá ser apresentado a comprovação do atendimento aos itens “b”, “c” e “d” do* ***Fator de Redução****.*
* *Para o estado do* ***Pará e Distrito Federal****, o alcance da meta de cooperação federativa* ***I.4*** *será avaliado tendo em vista as orientações detalhadas no* ***Informe 6****, de 26/nov./2021, e disponibilizado do portal Progestão.*
* *O Relatório* ***deverá ser enviado à ANA até 31 de março de 2022, acompanhado de ofício devidamente assinado pelo titular da Entidade Estadual*** *responsável pela coordenação do Progestão no estado.*
* *Em caso de quaisquer dúvidas na elaboração do Relatório solicitamos entrar em contato com o gestor responsável pelo contrato Progestão do seu estado na ANA, ou com a Coordenação de Apoio e Articulação com o Poder Público (COAPP) pelo telefone (61) 2109.5233 ou pelo e-mail* *coapp@ana.gov.br**.*

**Programa Nacional de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO**

**Relatório Progestão 2022**

**─ Xº Período de Certificação ─**

**(nome do estado)**

**31 de março de 2023**

**Apresentação**

Contextualização do Progestão no estado, contendo, preferencialmente:

* identificação do contrato;
* identificação do gestor/focal do contrato no âmbito do estado;
* atualização dos contatos dos responsáveis pelo cumprimento das metas no estado;
* atualização dos dirigentes e gestores;
* registro de desafios ou situações que interferiram no cumprimento de metas e;
* quaisquer outras informações consideradas pertinentes para a adequada execução estadual do Programa.

**Metas de Cooperação Federativa**

**META I.1 – INTEGRAÇÃO DOS DADOS DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS**

Esta meta consiste em compartilhar no CNARH dados referentes aos usuários de recursos hídricos de domínio estadual que possuam ato de regularização publicado em 2022. No 2º ciclo compreende duas exigências (itens I e II), cada um correspondente a 50% da meta.

**I) Disponibilização no CNARH dos dados cadastrais de usuários de recursos hídricos de domínio estadual regularizados ao longo do período, com base na Resolução CNRH nº 126/2011.**

Para a comprovação deste item da meta deve ser disponibilizada a lista dos usuários inseridos no CNARH que foram regularizados pelo estado em 2022 e informados:

* O número de atos de regularização emitidos pelo estado em 2022 (*somente o valor contabilizado*);
* O número de atos de regularização emitidos pelo estado em 2022 (até 31 de dezembro/2022) e inseridos no CNARH até janeiro de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| Número de atos de regularização emitidos pelo estado em 2022 | xxxx |
| Número de atos de regularização emitidos pelo estado em 2022 e inseridos no CNARH até janeiro/2023 | xxxx |

A Lista deve ser disponibilizada em meio digital, em formato xls, conforme modelos enviados no Informe 03/2022 (*Modelo\_planilha\_progestao\_adotaCNARH40\_vfinal\_2022\_ciclo2*).

São considerados usuários regularizados:

* Aqueles que tiveram seus atos de outorga publicados pelo estado; ou
* Aqueles não passíveis de outorga, conforme determinação de um ato do estado, mas que de alguma forma foram analisados e regularizados.

As notas de alcance serão proporcionais ao total de usuários regularizados e inseridos no CNARH, sendo considerados os cadastros finalizados no sistema CNARH até 31 de janeiro de 2023.

**II) Complementação de dados adicionais de poço para as captações subterrâneas de usuários regularizados ao longo do período, agrupados na plataforma do CNARH com a denominação *Dados do Poço*.**

Esta etapa consiste em compartilhar informações específicas das captações de águas por poços: dados hidrogeológicos, construtivos, do teste de bombeamento e de qualidade da água, agrupados na plataforma do CNARH 40 com a denominação *Dados do Poço*.

O órgão gestor deve preencher todas as informações disponibilizadas pelos usuários nos procedimentos de regularização do poço. O número mínimo de campos a serem preenchidos para que o registro seja contabilizado ficará a critério da área certificadora desta etapa da meta I.1, que levará em consideração a comparação entre os dados que foram preenchidos no CNARH 40 com os dados que são requeridos do usuário no processo de regularização. Esta exigência não se aplica a atos referentes à licença ou autorização de perfuração de poços. Lacunas de informação devem ser devidamente justificadas para evitar que ocorra penalização na contabilização do registro dessa meta.

Para a comprovação deste item da meta devem ser informados:

* A lista das captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2022 cujos *Dados do Poço* tenham sido compartilhados no CNARH;
* O número de poços regularizados pelo estado em 2022.

A Lista deve ser disponibilizada conforme “*Modelo\_planilha\_progestao\_ÁguasSubterrâneas\_ciclo2*” em planilha Excel, enviado nos Informes 03/2022.

Para todas as UFs que aderiram ao 2º ciclo do Progestão também serão verificados os parâmetros de consistência dos dados cadastrados no CNARH em função da qualidade do dado já disponibilizado a partir do 1º ciclo, conforme orientações constantes dos Informes 03/2022.

Para esta certificação, as UFs deverão anexar ao relatório as tabelas, em formato Excel, com os registros do CNARH consistidos e de dados complementares de poços, enviadas aos estados pelas áreas certificadoras da ANA (COCAM/SFI e COSUB/SIP), no período de julho a setembro de 2022, por meio de e-mail.

As listas citadas deverão ser encaminhadas juntamente com o Relatório Progestão 2022.

**META I.2 – CAPACITAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS**

**Para a comprovação do cumprimento da meta referente à Capacitação em Recursos Hídricos, verificar a documentação necessária conforme orientações específicas do Informe 7 de 02/12/2021, disponível no portal Progestão** (<https://progestao.ana.gov.br/progestao-1/informes-progestao/informes>**). Integram essa meta os itens I a V constantes do Anexo I do Contrato.**

Os documentos necessários para a comprovação do cumprimento da meta I.2 foram padronizados visando facilitar tanto a elaboração e o envio pelos estados, como o recebimento e análise pela área certificadora da ANA. Sendo assim, foram criados formulários on-line autoexplicativos específicos para cada período de certificação, que devem ser acessados e preenchidos a partir dos links indicados no **Informe 3/2022**. O envio do formulário via web gerará uma cópia das respostas enviadas que será considerada como comprovante e deverá ser anexada a esse Relatório.

Além de anexar esse comprovante, é necessário que todos os estados também preencham a planilha modelo para essa meta, constando informações sobre capacitações realizadas em 2022, e anexem a esse relatório, em **formato excel e em pdf.** Essa planilha pode ser acessada e baixada pelo link: (<https://bit.ly/ANAPG_AVANUAL>).

OBS**:** os dados de pessoas capacitadas no primeiro semestre de 2022 em cursos oferecidos pela ANA já foram devidamente encaminhados aos focais de capacitação dos estados. Os dados do período de **julho a outubro/2022** serão encaminhados até a data de **31/01/2023**.

**META I.3 – CONTRIBUIÇÃO PARA DIFUSÃO DO CONHECIMENTO**

Comprovar o envio de informações sobre a situação da gestão das águas para subsidiar o Relatório “Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil”, publicado anualmente pela ANA, no formato e prazos definidos, em atenção ao Ofício encaminhado pela Superintendência de Estudos Hídricos e Socioeconômicos (SHE). Poderão ser aceitas lacunas de informação desde que devidamente justificadas.

A meta será considerada atendida, caso o estado envie as informações com os parâmetros e formato definidos nos modelos de planilhas anexas ao referido Ofício.

Os critérios para certificação dessa meta estão estabelecidos na Nota Informativa nº 2/2019/SPR.

OBS: Para esta meta as informações devem ser enviadas à SHE até **15/02/2023**.

**META I.4 – PREVENÇÃO DE EVENTOS HIDROLÓGICOS CRÍTICOS**

Para comprovar o cumprimento desta meta é necessário que o estado opere adequadamente os sistemas de prevenção de eventos críticos, com o funcionamento apropriado dos equipamentos automáticos de coleta e transmissão de dados hidrológicos (correspondente a 50% do valor da meta), bem como pela disponibilização de informações aos órgãos competentes (outros 50% da meta).

**I) Manutenção corretiva** de forma a garantir, mensalmente, um Índice de Transmissão e Disponibilização de Dados Telemétricos (ITD) das plataformas de coleta de dados das estações da Rede de Alerta, acordadas entre a ANA e os estados (*conforme lista 1 - Rev. Jul/2021 do Informe 03/2020*), **maior ou igual a 80%**, extraído do Sistema HidroTelemetria disponibilizado pela ANA.

* Os índices referentes ao ano de 2022 são calculados pela própria área competente da ANA.
* Para comprovação das manutenções corretivas das PCDs, deverá ser encaminhado um relato consolidado das inspeções realizadas em 2022, preenchidas pelo aplicativo Survey123 e disponibilizadas no Portal de Produção do SNIRH (<https://portal1.snirh.gov.br/ana>), conforme orientações enviadas no Informe 02 de 26/02/2019.
* Para preenchimento do aplicativo, observar as recomendações constantes do Anexo I do Parecer Técnico nº 124/2020/SGH.
* No caso do estado do **Pará** atender o que consta no Informe 06/2021.

Para as 4 Entidades Estaduais que concluíram o 3º período do segundo ciclo do Progestão em 2022, deve ser informado o atendimento do item II constante do Anexo I do contrato:

**II) Definir os seguintes níveis de referência**:

1. Cotas de atenção, alerta e inundação, preferencialmente com altimetria relativa ao nível médio dos mares, de 60% das estações constantes da lista 2 do Informe 03/2020.
2. Níveis de alerta para estiagem, quando cabível, para rios e reservatórios

Para as 5 Entidades Estaduais que concluíram o 4º período do segundo ciclo do Progestão em 2022, deve ser informado o atendimento do item II constante do Anexo I do contrato:

**II) Definir os seguintes níveis de referência**:

1. Cotas de atenção, alerta e inundação, preferencialmente com altimetria relativa ao nível médio dos mares, de 100% das estações constantes da lista 2 do Informe 03/2020;
2. Níveis de alerta para estiagem, quando cabível, para rios e reservatórios.

Para as 10 Entidades Estaduais que concluíram o 5º período do segundo ciclo do Progestão em 2022, deve ser informado o atendimento do item II e III constantes do Anexo I do contrato:

**II) Definir os seguintes níveis de referência**:

1. Cotas de atenção, alerta e inundação, preferencialmente com altimetria relativa ao nível médio dos mares, de todas as estações constantes da lista 2 do Informe 03/2020.

**III) Elaborar um protocolo de ação para os casos de ocorrência de eventos críticos, prevendo treinamento para os operadores das salas de situação.**

Para todas as Entidades Estaduais:

**IV) Produção de boletins diários (dias úteis), mensais e/ou sobre eventos críticos.**

Deverá ser encaminhado um “Relatório de Consolidação dos Boletins Diários da Sala de Situação” contendo:

* O modelo do(s) boletim(ns) que foi(ram) produzido(s) durante o ano de 2022, inclusive sobre eventuais eventos críticos ocorridos;
* A indicação da quantidade de dias de produção de cada boletim;
* Se houve ou não publicação em website e, em caso afirmativo, informar o endereço eletrônico; e
* Os órgãos que receberam os referidos boletins.

**META I.5 – ATUAÇÃO PARA SEGURANÇA DE BARRAGENS**

Esta meta prevê o cumprimento de exigências relativas à implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) no âmbito dos estados, a partir da Lei nº 12.334/2010 e das Resoluções CNRH pertinentes.

Para a certificação desta meta deve ser comprovado o atendimento dos itens I a VIII dos contratos, conforme apresentado no **Informe 05/2022** disponibilizado no portal Progestão:

I) Ações implementadas para obtenção de outorgas, autorizações ou outros instrumentos de regularização dos barramentos, incluindo, quando for o caso, licenças ambientais.

II) Classificação das barragens quanto ao dano potencial associado (DPA).

III) Classificação das barragens submetidas à Lei nº 12.334/2010 quanto à categoria de risco (CRI).

IV) Inserção dos dados das barragens regularizadas no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB).

V) Regulamentação, no âmbito do estado, da Lei nº 12.334/2010 em relação aos seguintes itens: Plano de Segurança de Barragem, Plano de Ação de Emergência (PAE), Inspeções Regular e Especial, e Revisão Periódica de Segurança de Barragem.

VI) Disponibilização de informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens (RSB).

VII) Definição dos procedimentos para a fiscalização de segurança de barragens e dos critérios para priorizar as ações de fiscalização.

VIII) Implementação das ações de fiscalização.

OBS:

1. Para o atendimento desta meta verificar as orientações disponibilizadas nos Informes e no portal Progestão em Certificação/Documentos de apoio: *Orientações gerais e boas práticas para cumprimento da meta de segurança de barragens*, *Notas Técnicas diversas*, além de *Instruções de acesso ao SNISB*.
2. Na aba “Boas Práticas” do portal Progestão estão disponíveis exemplos de publicação dos itens VII e VIII elaborados pelos estados da Bahia, Rio Grande do Sul e Sergipe.
3. Para comprovação do item VIII, referente à fiscalização de barragens, utilizar o modelo anexo (Meta\_I.5\_item\_VIII\_Modelo\_Controle\_Fiscalizacao\_Barragens).

**Critérios do Fator de Redução**

Para todas as UFs que aderiram ao segundo ciclo do Progestão, deve ser informado, no máximo **até 30 de abril de 2023**, o atendimento aos seguintes critérios: (b) comprovação da apresentação do **Relatório de Gestão** pelo estado na Assembleia Legislativa no ano de 2022; (c) apresentação dos **gastos** realizados **com os recursos do Progestão** **no ano de 2022**, devidamente apreciado pelo CERH; e (d) o **percentual do desembolso** efetuado no ano de 2022 em relação ao saldo acumulado dos recursos do programa em 31/12/2022.

**CRITÉRIO “*a*” - GESTÃO PATRIMONIAL DOS BENS DA ANA EM USO PELO ESTADO, ATESTADO PELA ANA**

Deve constar nesse relatório, de maneira suscinta, a comprovação do atendimento ao Informe 02/2022.

**CRITÉRIO “b” - APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DE GESTÃO NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Deve constar nesse relatório a comprovação da apresentação realizada durante o ano de 2022 por meio de fotografias, link para acessar a gravação da reunião, publicação em site da ALE ou jornais locais, Ata da Reunião ocorrida etc.

**CRITÉRIO “c” - ELABORAÇÃO DE PLANO PLURIANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS E APRESENTAÇÃO ANUAL DOS GASTOS REALIZADOS PARA A ANA E CERH**

As 19 UFs já elaboraram os Planos de Aplicação Plurianual e apresentaram ao CERH, não havendo necessidade de apresentá-lo novamente, somente em caso de revisão/atualização, apresentando a comprovação de que as alterações foram apresentadas ao CERH.

Tendo em vista cláusulas do contrato, que estabelecem que cabe à entidade estadual aplicar os recursos do Progestão exclusivamente em ações de gerenciamento de recursos hídricos e de fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, bem como o atendimento ao critério “c” do Fator de Redução, é necessário **informar à ANA e ao CERH sobre a aplicação dos recursos do Progestão transferidos ao estado até dezembro de 2022,** especificando os valores gastos, transferidos e o saldo acumulado dos recursos Progestão no ano, incluindo os rendimentos financeiros e eventuais devoluções, conforme modelo de planilha Excel anexa (*Modelo\_Planilha\_Aplicacao\_Recursos\_Progestao*).

Lembrando que a descrição das ações realizadas deve demonstrar que são específicas para o fortalecimento da gestão dos recursos hídricos de maneira a evitar solicitação de esclarecimentos e atrasos na certificação. Sugere-se apresentar uma descrição suscinta das ações realizadas com os recursos do programa.

**OBS**: *Verificar a compatibilidade do saldo total de 2021 informado na tabela enviada no ano anterior* *e disponível no portal Progestão. Esclarecer devidamente em caso de divergências.*

**CRITÉRIO “d” - DESEMBOLSO ANUAL DOS RECURSOS ACUMULADOS TRANSFERIDOS AO ESTADO**

O percentual de desembolso anual em relação ao valor acumulado será calculado pela ANA com base nas informações apresentadas para o Critério “c”.

**ANEXOS**

Anexos eventualmente necessários.